



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**TRIBUNAL PLENO**

*\* Republicada em razão de erro material, conforme despacho de fl. 155, PA nº 6376/2021*

Altera o inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 17, da Resolução Administrativa nº 130/2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, “b”, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 24 a 27 de janeiro de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6376/2021 - MA 002/2023 (PJe - PA 0010790-85.2021.5.18.0000),

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, na oportunidade da atualização do Plano de Ação (doc. nº 290 do Processo Administrativo nº 19.604/2019), pelo acréscimo de redação ao inciso II, do parágrafo segundo, do art. 17, da Resolução Administrativa nº 130/2021,

**RESOLVEU**, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que convertia o julgamento em diligência e, no mérito, rejeitava a alteração proposta pela Administração:

**Art. 1º** Alterar o inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 17, da Resolução Administrativa nº 130/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

§ 2º.....

II – apresentar, quando regulamentado pela ANPD, evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal e de órgãos superiores, e nos respectivos instrumentos contratuais;

.....”

**Art. 2º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO DA COSTA SEIXAS**

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Documento juntado por CARLOS NOVAES DE CASTRO e protocolado em 03/02/2023 10:29:19h. Protocolo nº 6376/2021.